

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário – Lei nº 21.942, de 23/12/2015**

**Ementa:** Fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.252/2015, do Tribunal de Justiça.

A lei em epígrafe determina que o subsídio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – seja fixado em 90,25% do subsídio do ministro do Supremo Tribunal Federal – STF. Assim, uma vez alterado o subsídio do ministro do STF por lei federal, passa-se a adotar o novo patamar, imediatamente e a contar de sua vigência, como referência para fins de pagamento do subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, extensivo a inativos e pensionistas.

Além disso, estabelece que os valores dos subsídios dos demais membros do Poder Judiciário serão calculados na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 16.114, de 2006, e que a implementação do disposto na lei deverá observar as dotações orçamentárias próprias do Judiciário, o disposto no art. 169 da Constituição da República e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Por último, ficou determinado que os efeitos da lei retroagiriam a 1º de janeiro de 2015.

Durante a tramitação da matéria na Casa, verificou-se que a lei tem fundamento no inciso XI do art. 37 da Constituição da República e se referencia à Lei Federal nº 13.091, de 2015, que dispõe sobre o subsídio do ministro do Supremo Tribunal Federal. Na análise do mérito, observou-se que a carreira dos magistrados é una em todo o território federal, permitindo a vinculação automática dos subsídios dos membros do Poder Judiciário.

GCT/gdc/rsf/rev